

O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE MENORES NA DITADURA DE 1964: UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA *INFÂNCIA DOS MORTOS*, DE JOSÉ LOUZEIRO¹

THE FORCED DISAPPEARANCE OF MINORS DURING THE 1964 DICTATORSHIP: AN ANALYSIS BASED ON JOSÉ LOUZEIRO'S WORK INFÂNCIA DOS MORTOS

LA DESAPARICIÓN FORZADA DE MENORES DURANTE LA DICTADURA DE 1964: UN ANÁLISIS A PARTIR DE LA OBRA INFANCIA DE LOS MUERTOS, DE JOSÉ LOUZEIRO

Alexander de Castro²
Ronaldo José dos Santos³

Resumo

O presente trabalho busca analisar, no contexto do Regime Militar de 1964, a ocorrência do crime de desaparecimento forçado de menores, frente ao caso Camanducaia, ilustrado no romance-reportagem *Infância dos Mortos*, escrito por José Louzeiro, em 1977. Inicialmente, buscou-se compreender o contexto do Regime Militar de 1964 e o crime de desaparecimento forçado de pessoas. Na sequência, procurou-se entender o tratamento dispensado aos menores diante dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, vigentes à época do regime. Por fim, para alcançar tal objetivo, empreendeu-se uma abordagem jurídico-literária, revelando práticas que limitaram o reconhecimento de direitos fundamentais da personalidade de crianças e adolescentes. Como método, utilizou-se a análise qualitativa de documentos. Concluiu-se que os “menores” passaram a ser vistos como um problema de segurança nacional, na medida em que eram considerados um terreno fértil para a difusão de ideologias subversivas, devido à sua situação de imaturidade e de abandono moral. Operações repressivas contra esses indivíduos imaturos eram constantes, principalmente nas grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro. O caso Camanducaia foi um pequeno exemplo das várias formas de violência que os jovens marginalizados sofreram.

Palavras-chave: desaparecimento forçado de pessoas; Regime Militar de 1964; menores; direitos humanos; direitos fundamentais da personalidade.

Abstract

This paper aims to analyze, in the context of the 1964 military regime, the occurrence of the crime of forced disappearance of minors, focusing on the Camanducaia case as depicted in the reportage novel *Infância dos Mortos*, written by José Louzeiro in 1977. Initially, the study seeks to understand the context of the 1964 military regime and the crime of forced disappearance. Subsequently, it examines the treatment of minors under the 1927 and 1979 Codes for Minors, which were in force during the regime. Finally, we undertake a legal-literary approach to reveal practices that limit the recognition of fundamental rights of children and adolescents. As a method, we employed qualitative document analysis. We concluded that “minors” came to be viewed as a national security issue, as they were considered fertile ground for the spread of subversive ideologies due to their immaturity and moral abandonment. Repressive operations against these immature individuals were frequent, particularly in major cities like São Paulo and Rio de Janeiro. The Camanducaia case serves as a small example of the various forms of violence suffered by marginalized youth.

¹ This research is part of the project n.º 2022/47/P/HS5/02396 co-funded by the National Science Centre and the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under the Marie Skłodowska-Curie grant agreement no. 945339. For the purpose of Open Access, the author has applied a CC-BY public copyright licence to any Author Accepted Manuscript (AAM) version arising from this submission.

² Doutor em Direito. É professor dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu em ciências jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) e pesquisador bolsista do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI).

³ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Graduado em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná – UNIFATECIE.

Keywords: forced disappearance; 1964 military regime; minors; human rights; fundamental rights.

Resumen

El presente trabajo busca analizar, en el contexto del Régimen Militar de 1964, la ocurrencia del crimen de desaparición forzada de menores, a partir del caso Camanducaia ilustrado en la novela-reportaje *Infancia de los Muertos*, escrita por José Louzeiro en 1977. Inicialmente, se buscó comprender el contexto del Régimen Militar de 1964 y el crimen de desaparición forzada de personas. A continuación, se procuró entender el tratamiento dispensado a los menores frente a los Códigos de Menores de 1927 y 1979, vigentes en la época del régimen. Finalmente, para alcanzar dicho objetivo, se emprendió un enfoque jurídico-literario, revelando prácticas que limitaron el reconocimiento de los derechos fundamentales de la personalidad de niños y adolescentes. Como método, se utilizó el análisis cualitativo de documentos. Se concluyó que los “menores” pasaron a ser vistos como un problema de seguridad nacional, en la medida en que eran considerados un terreno fértil para la difusión de ideologías subversivas, debido a su situación de inmadurez y abandono moral. Las operaciones represivas contra estos individuos inmaduros eran constantes, principalmente en las grandes ciudades, como São Paulo y Río de Janeiro. El caso Camanducaia fue un pequeño ejemplo de las diversas formas de violencia que sufrieron los jóvenes marginados.

Palabras clave: desaparición forzada de personas; Régimen Militar de 1964; menores; derechos humanos; derechos fundamentales de la personalidad.

1 Introdução

A primeira regulamentação da situação de crianças e adolescentes no Brasil ocorreu em 1927, quando foi promulgado o primeiro Código de Menores, destinado especificamente para a proteção da infância e juventude. Na verdade, o que se configurou no país foi uma legislação infanto-juvenil produzida para segregar crianças e adolescentes pauperizados (De Castro, 2023, p. 5-9), que por sua situação de abandono material, moral e delinquência, foram intitulados pelo termo “menores” (Londoño, 1991, p. 76-90; Pereira, 2021, p. 6). Logo, entendia-se que esses menores em “situação irregular” possuíam uma moral desviada e preservá-los seria o melhor caminho para a ressocialização. Dessa forma, os reformatórios e as escolas de preservação passaram a ser o destino desses jovens indesejáveis (De Castro; Meira, 2022, p. 6-9).

O início do Regime Militar de 1964 foi acompanhado pela Doutrina de Segurança Nacional, que considerava como inimigos da nação os comunistas e os subversivos (De Castro; Rigolin, 2022, p. 324). Nesse contexto, os inúmeros menores carentes que ficavam nas ruas e praticavam pequenos delitos como forma de sobrevivência, se tornaram um problema de segurança nacional (Rossato, 2008, p. 18). Ocorre que o regime de 1964 ficou conhecido pela prática de condutas clandestinas de violência, típicas de um sistema penal subterrâneo (De Castro; Rigolin, 2022, p. 336-337). Tornaram-se comum as violações de direitos, principalmente contra grupos políticos opositores ao regime. Dentre as várias práticas ilícitas, o crime de desaparecimento forçado de pessoas se tornou um dos principais instrumentos do regime para repreender seus inimigos (Araújo, 2012, p. 71-72).

Diante disso, entendendo-se que no Regime Militar de 1964 também houve um tratamento repressivo contra crianças e adolescentes pauperizados (De Castro; Rigolin, 2022, p. 343) esse artigo busca analisar a ocorrência do crime de desaparecimento forçado contra menores, frente ao caso Camanducaia ilustrado no romance-reportagem *Infância dos Mortos*, escrito por José Louzeiro, em 1977. O estudo desse fenômeno jurídico através da literatura, ou seja, a análise do direito na literatura, se dá pela “riqueza humana” trazida nas obras literárias, principalmente aquelas que retratam acontecimentos diretamente ligados à esfera jurídica (Silva, 2008, p. 56). Assim, a análise do direito na literatura concentra-se na “perspectivação jurídica e judicial de obras literárias, em função de interesses e considerações próprias do universo jurídico” (Silva, 2008, p. 56-57).

Essa abordagem jurídico-literária por meio do romance-reportagem *Infância dos Mortos*, ocorreu em virtude dos fatos ali substanciados terem sido descritos de acordo com o contexto político-social presente na época, revelando o tratamento institucional dispensado aos menores. Assim, o estudo evidenciará os impactos que esse tratamento exerceu sobre o processo de reconhecimento de direitos resultantes da própria natureza humana da infância e juventude, compreendidos como direitos humanos, fundamentais e da personalidade, ou melhor, direitos fundamentais da personalidade.

2 O desaparecimento forçado de pessoa e o regime militar brasileiro

O regime militar que se estendeu no Brasil por 21 anos (1964-1985), ainda é lembrado como um dos mais obscuros períodos da história do país, no qual se vivenciaram várias formas de violência institucional e violação sistemática de direitos humanos. Dentre os vários casos de violência, pode-se citar, de maneira exemplificativa, as torturas, os homicídios, os exílios e os desaparecimentos suspeitos.

O fenômeno dos desaparecimentos forçados encontra registros desde as guerras do século XIX, quando corpos de soldados não eram encontrados. Durante a Segunda Guerra Mundial tal crime passou a ser dirigido aos civis, como meio de concretizar a doutrina nazista antissemita (Araújo, 2012, p. 75). Desde então, ainda sobre os escombros da segunda guerra mundial, em meio à renovada preocupação com os direitos do ser humano, em 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas, que criou a Organização das Nações Unidas (ONU), que teve como objetivo principal promover a paz mundial, através da “reestruturação do sistema normativo

internacional” (Lima, 2015, p. 44). Nesse contexto, a fim de proteger a dignidade humana⁴, em 1948, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Siqueira; Rostelato, 2019, p. 13), inaugurando, em âmbito internacional, uma nova concepção de proteção à direitos humanos. Entretanto, o reconhecimento em escala global dos direitos humanos não impediu que a prática do desaparecimento forçado de pessoas voltasse a ser amplamente praticado no período das ditaduras civil-militares, quando se tornou um método utilizado pelos regimes militares latino-americanos para reprimir pessoas da oposição, tornando-se, dessa forma, um “instrumento de repressão e dominação política da ditadura” (Araújo, 2012, p. 71-72).

Tais práticas violadoras de direitos humanos se tornaram características marcantes da ditadura que se instalou nos países da América Latina no início da década de 1960, a começar pela Guatemala, se estendendo nas décadas seguintes para “El Salvador, Chile, Uruguai, Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Honduras, Bolívia, Haiti e México” (Pereira, 2018, p. 218-219). No Brasil, o golpe de 1964 marcou o início de um período repressivo dirigido aos dissidentes da ideologia militar, tanto que registros estimam que entre 30 e 50 mil pessoas teriam sido presas apenas nos primeiros meses da ditadura (Teles, 2020, p. 267).

Esse regime de exceção foi instaurado sob o pretexto de proteção da sociedade brasileira, da família, da liberdade, da religiosidade cristã e da democracia, em face da ameaça comunista que se estaria aproximando do continente americano, ora considerada como corruptiva e subversiva (Bechara; Rodrigues, 2015, p. 588). Diferente dos outros países, o regime ditatorial adotou no Brasil uma série de aparatos legais para legitimar sua soberania frente a população civil. Ao todo foram editados dezessete Atos Institucionais (AI)⁵, sendo que os mais “conhecidos e politicamente importantes” foram o AI-1, AI-2, AI-3, AI-4 e AI-5 (Bechara; Rodrigues, 2015, p. 592-593).

Tal política repressiva era baseado na Doutrina de Segurança Nacional, que ideologicamente considerava a influência comunista avessa aos interesses da nação. O comunismo passou a ser considerado um inimigo a ser combatido, assim como os subversivos, que carregavam ideologias “estranhas” ao propósito de segurança nacional. A Doutrina de Segurança Nacional procurava combater a infiltração comunista pois considerava que a “democracia ocidental” era frágil à penetração comunista, principalmente entre os jovens

⁴ A dignidade humana pode ser compreendida como uma característica própria do ser humano, a qual reverbera o reconhecimento de direitos fundamentais necessários ao desenvolvimento humano, implicando em condições existências mínimas para uma vida saudável (Sarlet, 2009, p. 67).

⁵ Todos os Atos Institucionais estão disponíveis em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>.

(Gomes; Lena, 2014, p. 84-87). Além do comunismo e das condutas desviantes, por influência dos Estados Unidos, o narcotráfico também foi alvo da política militar repressiva, tanto que “o primeiro ano do regime militar (1964) é considerado um marco de início ao período bélico de controle às drogas” (De Castro; Rigolin, 2022, p. 325-326).

Portanto, as ações realizadas pelo sistema totalitário vitimaram milhares de pessoas, que sem a proteção de seus direitos e garantias, acabaram, por muitas vezes, mortas, torturadas, sequestradas, perseguidas, banidas, exiladas e desaparecidas. No tocante aos desaparecimentos de pessoas durante a ditadura militar, ou melhor, o desaparecimento forçado de pessoas, o fato de maior repercussão envolveu a Guerrilha do Araguaia. É preciso lembrar que desde o golpe de 1964, grupos políticos opositores ao regime, em especial as esquerdas, foram perseguidas e silenciadas. Como os meios legais não propiciaram a busca por direitos, o caminho encontrado pela esquerda para se expressar foi a luta armada (Gomes; Lena, 2014, p. 95).

O partido PC do B (Partido Comunista do Brasil) nasceu em fevereiro de 1962, em meio a um contexto de incertezas políticas e econômicas (Sales, 2000, p. 115), com uma política ideológica “tático estratégico: ora se definia pela tática da política de luta de massas, ora o enfrentamento armado contra a ditadura militar” (Santos, 2004, p. 110). Com a instituição do AI-5, o governo militar selou a “institucionalização do Estado de Segurança Nacional, o que significou para as esquerdas um período de isolamento em relação à sociedade, na medida em que não podiam utilizar mecanismos legais de atuação política” (Sales, 2000, p. 186).

Dessa forma, a partir de 1966, para fugir da repressão militar, militantes do PC do B dirigiram-se até a região do Araguaia até formarem o grupo de 69 guerrilheiros, com o objetivo de “aprender a sobreviver na mata fechada, visando à preparação da guerrilha” (Sousa, 2019, p. 193). A Guerrilha do Araguaia se instalou na região fronteira conhecida como “Bico do Papagaio”, formada pelos estados do Pará, Maranhão e Tocantins (Mechi; Justamand, 2014, p. 113). A escolha da referida região se deu em virtude de fatores que poderiam contribuir com a ação da guerrilha, como os conflitos por terra, a zona de mata fechada e a baixa presença do Estado (Archegas; Gussoli; Valle, 2021, p. 376). Naturalmente, o surgimento da guerrilha soou o alarme no governo militar, que temia um movimento de cunho esquerdista e pensamento revolucionário, similar a experiências em outros países, pudessem efetivamente ameaçar o status quo.

A partir de 1972, foram realizadas operações militares com o objetivo de eliminar os dissidentes guerrilheiros. Durante as operações, o Estado dedicou cerca de 10 mil homens. Somente no primeiro ano, foram registradas 10 mortes, além da prática de torturas (Archegas; Gussoli; Valle, 2021, p. 377). O saldo total de mortes ocasionadas pelas operações contra a

Guerrilha do Araguaia foi de 70 óbitos, incluindo guerrilheiros e camponeses da região, “dos quais 65 seguem desaparecidos”. Portanto, o caso da Guerrilha do Araguaia ficou marcado pela “violação sistemática e operacional dos direitos mais básicos da existência humana e do convívio social, praticada com a anuência e a ordem dos mais altos escalões políticos e militares da época”, utilizando a “tortura, a execução extrajudicial, o desaparecimento de pessoas e o silêncio sobre seus abusos como política de Estado” (Archegas; Gussoli; Valle, 2021, p. 377). Ao final de 1974, todos os guerrilheiros já haviam sido abatidos, e a ditadura passou a silenciar o caso (Floriano, 2012, p. 52).

É claro que casos como esses violaram direitos humanos consagrados no sistema normativo internacional, o que estimulou a comunidade internacional a criar outros mecanismos específicos para a prevenção, proteção e punição à ocorrência do desaparecimento. Em 1992, a ONU instituiu a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, que se tornou o primeiro instrumento próprio para o tratamento do crime. Em seu preâmbulo, a Declaração definiu o conceito de desaparecimento forçado de pessoas (Perruso, 2010a, p. 66-67):

Profundamente preocupada com o fato de que, em vários países, muitas vezes de maneira persistente, ocorrem desaparecimentos forçados, isto é, detenção, prisão ou traslado de pessoas contra a sua vontade, ou privação da liberdade dessas pessoas por alguma outra forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem a revelar o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer que elas estão privadas da liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei (Perruso, 2010b, p. 19).

O segundo mecanismo de proteção ao referido crime foi a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas⁶, elaborada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), entrando em vigor no ano de 1996. Na ocasião, o Estado brasileiro deixou de ratificar o documento internacional. Em 1998, com a criação do Estatuto de Roma, o desaparecimento forçado de pessoas foi inserido no rol de crimes contra a humanidade⁷. Além disso, o Estatuto criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), tipificando e definindo os crimes

⁶ O art. II: Para os efeitos desta Convenção, entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes (Perruso, 2010b, p. 32).

⁷ Art. 7, 2, i: Por “desaparecimento forçado de pessoas” entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância desses, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período (Brasil, 2002).

de sua alçada. Dessa forma, os acusados pelo crime de desaparecimento forçado de pessoas, passaram a ser julgados pela Corte Internacional. Por fim, em 2006 foi elaborada pela Assembleia Geral da ONU a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, trazendo, mais uma vez, o conceito de desaparecimento⁸, acrescentando as obrigações que os “Estados-Parte devem assumir frente ao fenômeno”, e estabelecendo a criação de um “Comitê de monitoramento da implementação da Convenção nos Estados” (Perruso, 2010a, p. 68).

Por mais que tenha havido, em grande escala, o desaparecimento forçado de pessoas durante o nazismo, os desaparecimentos como método de supressão de opositores políticos ganharam mais notoriedade depois Segunda Guerra Mundial. Não por outro motivo é que foram normatizados vários instrumentos internacionais destinados à proteção e punição dos crimes de desaparecimento forçado de pessoas.

O Regime Militar de 1964 sistematizou a violência como forma de preservar a ordem e o poder do Estado, de acordo com sua ideologia de segurança nacional. Portanto, em meio às tantas ilegalidades praticadas pela ditadura de 1964, o crime de desaparecimento forçado de pessoas tornou-se um meio muito eficaz para encobrir as ações praticadas contra os inimigos internos do regime.

3 Nas entrelinhas dos códigos de menores de 1927 e 1979: a violência estatal dispensada aos menores

Durante o Regime Militar de 1964, crianças e adolescentes marginalizados – os menores – estiveram “protegidas” pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Dessa forma, conhecer o tratamento jurídico e estatal dispensando à infância e juventude torna-se necessário para entender o contexto da ocorrência do crime de desaparecimento forçado de crianças e adolescentes.

Em 1964, vigora no Brasil o Código de Menores de 1927, sendo o primeiro dispositivo destinado exclusivamente ao tratamento de crianças e adolescentes. Antes disso, a infância e juventude eram penalizadas pelos Códigos Penais de 1830 e 1890, não havendo diferença de tratamento em relação aos adultos infratores. Ocorre que, o referido diploma legal infanto-juvenil, foi criado em um período em que o país passava por uma crescente urbanização e industrialização, atraindo milhares de pessoas aos centros urbanos. Esse cenário acabou

⁸ Art. 2: Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o seqüestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (Brasil, 2016).

superlotando as cidades, chamando a atenção de autoridades que viam a presença de jovens abandonados e delinquentes aumentar cada vez mais (De Castro, 2023, p. 5-9).

Influenciados por movimentos norte americanos que enfrentavam o mesmo problema, a elite brasileira composta por médicos, juristas e políticos desencadeou um forte movimento com o objetivo de promover a “salvação da juventude”. Na verdade, a ideia era uma política dissimulada, que buscava novos métodos de controle social sobre a juventude empobrecida (De Castro, 2023, p. 5-9). Foi então que, a partir do ano de 1920, o termo “menor” vinculou-se à criança abandonada e marginalizada, além de definir sua “condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem” (Pereira, 2021, p. 6).

Dessa forma, o Código de Menores de 1927 foi um dispositivo legal de “controle e qualificação da massa popular de menores” (De Castro; Meira, 2022, p. 7). Logo, os menores abandonados, mendicantes, delinquentes, vadios e libertinos passaram a sofrer repressão e vigilância estatal, bem como internações compulsórias em abrigos (Pereira, 2021, p. 6). A partir daí, crianças e adolescentes em situação de risco passaram a ser tratados como objetos do direito: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Brasil, 1927).

Sob os cuidados do Estado, o novo método de tratamento visando a “preservação da moral”, que estava intimamente ligada ao combate à criminalidade, substituiu as prisões por longas jornadas de trabalho, que se ajustaram ao intento das elites industriais que procuravam mão de obra barata e, ao mesmo tempo, o Estado reafirmava sua política de “restauração moral e social” dos menores. Outros destinos possíveis aos menores eram os reformatórios e as escolas de preservação (reformatório mais brando). O reformatório era o local destinado aos delinquentes com idades entre 14 e 17 anos, enquanto as escolas de preservação eram destinadas aos menores abandonados com idade inferior a 14 anos. Esperava-se que os menores receberiam um tratamento digno e uma consequente ressocialização, porém esses reformatórios se configuraram como ambientes paralelos às prisões, só que destinados aos menores pauperizados, se expandindo após a instituição do novo Código de Menores (De Castro; Meira, 2022, p. 6-9).

Com o novo governo de Getúlio Vargas, a política de tratamento aos menores torna-se uma “questão de defesa nacional”, juntamente com a ideologização da ameaça comunista. Dessa forma, em 1941 a assistência aos menores é centralizada com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 32-33), que passa a assumir as “funções administrativas e executivas anteriormente desempenhadas pelos juizados de menores

em relação às instituições para menores delinquentes e abandonados, deixando-os com competências estritamente judiciais” (De Castro, 2023, p. 14). A implantação do SAM consolidou a política de normatização e controle social de crianças e adolescentes marginalizados, ficando conhecida como uma instituição de “prisão de menores transviados e em uma escola do crime”, que transformou os reformatórios em “verdadeiras sucursais do inferno” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 33-35).

Após o golpe de Estado de 1964, com as discussões sobre a ineficiência e erradicação do SAM, no mesmo ano o governo militar criou a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM), substituindo o antigo Sistema de Assistência ao Menor (Damineli, 2022, p. 114). Enquanto a nível federal a FUNABEM tinha como objetivos elaborar uma a “Política Nacional de Bem-Estar do Menor” através de estudos e pesquisas sobre o “problema do menor”, em âmbito estadual os antigos reformatórios foram substituídos pelas FEBEMs (Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor), que, supervisionadas e coordenadas pela FUNABEM, tinham a responsabilidade de institucionalizar os menores (De Castro, 2023, p. 15-16). O Estado baseou-se em um novo método de tratamento aos jovens pauperizados, considerando que a antiga assistência mais marginalizava do que ressocializava (Zanella, 2018, p. 399). Nesse sentido, buscou-se adaptar sua “política de atendimento à infância abandonada às novas normativas internacionais estabelecidas na Declaração dos Direitos da Criança de 1959 da ONU” (Rossato, 2008, p. 19).

A ditadura militar de 1964 instaurou no país um regime autoritário, embasado pela “Doutrina de Segurança Nacional” (Stephan, 2016, p. 553), compreendida como um instrumento estratégico de fortalecimento do Estado, baseado no controle e na dominação governamental (Miranda, 2016, p. 51), criada no contexto da guerra fria para combater as “ameaças comunistas e a subversão”. Logo, os comunistas e os subversivos passaram a ser os principais inimigos internos dos militares (De Castro; Rigolin, 2022, p. 324). Assim como ocorreu em outros momentos da história, o Brasil passava novamente por uma concentrada migração interna, haja vista o acelerado crescimento econômico do país. Nesse contexto, houve o aumento do número de crianças e adolescentes nas periferias que, devido às suas dificuldades socioeconômicas, fizeram da rua seu principal sustento. Portanto, essa questão social se tornou mais um problema para a administração militar, que via os jovens pobres como mais suscetíveis a doutrinação comunista, e moralizá-los seria “uma necessidade imperiosa para o próprio futuro da Nação” (Becher, 2011, p. 8-9).

Agora, o problema do menor seria tratado como de segurança nacional (Rossato, 2008, p. 18), e os institutos de apoio aos menores tornaram-se instrumentos de repressão e vigilância,

atuando nas camadas mais desfavorecidas da sociedade, buscando controlar e reduzir as condutas antissociais (Miranda, 2016, p. 51-52). Tanto nas ruas quanto nas instituições de assistência aos menores, a prática de condutas características de um “sistema penal subterrâneo”, ou seja, atos clandestinos de violência policial, como espancamentos e torturas, eram usados para reprimir crianças e adolescentes marginalizados (De Castro; Rigolin, 2022, p. 336-337). O que se viu na prática foi a reprodução do mesmo “modus operandi” do SAM, só que de maneira mais repressiva.

Ainda sob o governo do regime militar, em 1979 foi instituído o novo Código de Menores, que acabou fundindo a situação de abandono com a condição infracional, através do conceito de menores em situação irregular (Brasil, 1979). Essa nova “Doutrina de Situação Irregular” acabou endurecendo o tratamento aos menores, uma vez que as medidas repressivas eram direcionadas igualmente tanto para os menores abandonados ou de extrema pobreza quanto para os menores infratores (De Castro, 2023, p. 16-17).

Essa nova reconfiguração de tratamento firmada no novo Código de Menores, consolidou a Doutrina de Situação Irregular que já vinha sendo utilizada desde a década de 1960, ou seja, a situação de abandono e delinquência já eram consideradas consequências do estado de pobreza. Dessa forma, tanto o abandono moral e material quanto a criminalidade, justificavam a destituição do poder paternal sobre esses menores, que eram internados nas instituições governamentais (Paula, 2015, p. 33). Portanto, o discurso político de que os menores eram vítimas do processo de modernização da nova sociedade de consumo serviu apenas para mascarar a exacerbação de “duras políticas de internamento” (Rossato, 2008, p. 21).

4 O desaparecimento forçado de menores: o caso Camanducaia ilustrado pela obra *Infância dos Mortos*

A obra *Infância dos Mortos* – que em algumas versões traz o título de “Pixote: Infância dos Mortos”, devido ao sucesso do filme baseado no livro, lançado em 1980 – foi escrita por José Louzeiro, em 1977. Considerado um dos mais importantes repórteres da “crônica policial” no país, José Louzeiro começou a trabalhar como jornalista na década de 1950, passando pelas redações da “Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil, O Globo”, dentre outras. Trabalhando como repórter policial imerso no contexto da ditadura militar de 1964, José Louzeiro pôde perceber a realidade do submundo do crime nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, passando a ter contato “não apenas com crimes corriqueiros e banais, mas também com crimes realizados por

grupos de extermínio, e chacinas perpetradas por esquadrões da morte”⁹ (Eduardo, 2013, p. 71-88).

Foi nesse contexto que, em 1974, José Louzeiro teve acesso a informações de que alguns menores haviam sido deixados à própria sorte, após terem sido espancados próximos à morte. O caso teria sido descoberto após alguns desses jovens terem chegado ao município de Camanducaia, em Minas Gerais. No intuito de investigar o que teria acontecido, José Louzeiro viajou até a localidade e descobriu que o fato se tratava de uma ação rotineira praticada, na maioria das vezes, por policiais de grandes cidades. Esses, como forma de reprimir crianças e adolescentes marginalizados, coletavam e descartavam os “menores” de rua em locais isolados. Revelava-se, então, uma política de limpeza social destinada a crianças e adolescentes carentes, que, tratados como lixo, eram descartados como indivíduos indesejáveis, sendo a cidade mineira com seus imensos barrancos, o depósito perfeito para o rejeito humano (Eduardo, 2013, p. 87-88).

A presença de meninos e meninas nas ruas da grande São Paulo destacava-se devido ao seu vultuoso número. Em meios aos mendigos, aos miseráveis, aos pilantras e aos vagabundos, esses menores de baixa renda perambulavam pelas ruas em busca de sustento: “muitos possuíam lares, mas necessitavam ganhar algum dinheiro para complementar a renda familiar¹⁰; outros encontravam-se em completo abandono, morando cada dia num lugar: sob uma ponte ou marquise, ao relento nas calçadas e praças públicas” (Frontana, 1999, p. 117). Cada um deles possuía um motivo para estar nas ruas, mas o estado geral era sempre deplorável: “vestimentas esfarrapadas, pés descalços, feições de aspecto doentio e frágil, passando fome e todo tipo de privação” (Frontana, 1999, p. 117). Segundo informações do Jornal do Brasil de 1976, havia milhões de menores abandonados no país:

Há cerca de 15 milhões de menores abandonados ou em estado de carência no Brasil, à espera de alguma ajuda. Representam pouco menos de um terço dos 48 milhões 226 mil 718 brasileiros entre zero e 18 anos distribuídos pelo Norte (3,83%), Nordeste (31,64%), Sudeste (42,91%), Sul (16,64%) e Centro-Oeste (5,08%). Jornal do Brasil, 5-4-76 (Louzeiro, 1981, p. 7).

⁹ Grupos, dos quais policiais faziam parte, eram contratados para liquidar “menores” que furtavam o comércio, que usavam drogas nas ruas ou que, simplesmente, estivessem em situação de rua. Logo, a chacina de jovens passou a ser um acontecimento corriqueiro, sendo o massacre da Candelária, já nos anos 1990, um dos fatos mais emblemáticos da história.

¹⁰ Uma pesquisa realizada por Irene Rizzini, em 1986 (Geração da rua: um estudo sobre crianças marginalizadas no Rio de Janeiro), entrevistou 300 jovens na faixa etária entre 5 e 18 anos. O levantamento revelou que a maioria deles (258) começou a trabalhar nas ruas para ajudar no sustento da família. Dessa maioria que precisava trabalhar, mais da metade tinha idade entre 7 e 10 anos. Muitos afastavam-se de suas famílias somente durante o dia, porém alguns ficavam por dias nas ruas. Sobre a questão do sexo e da cor, dos 300 jovens entrevistados, 87% eram do sexo masculino e 72% eram pardos ou pretos. Um terço deles provinha das favelas do RJ e os demais de zonas periféricas da cidade (Rizzini, 2022, p. 22)

Nas ruas, desde muito cedo essas crianças tinham de interiorizar habilidades para lidar com o cotidiano incerto e pernicioso, levando-as a agir em desacordo com práticas morais e legais da época. Dessa forma, em meio a um ambiente hostil e violento, a garantia do próprio sustento e sobrevivência advinha de atividades ilícitas, como o “roubo de carteiras e bolsas de transeuntes distraídos, furtos de roupas ou comida das lojas nas áreas comerciais, assaltos a taxistas ou pessoas idosas” (Frontana, 1999, p. 124-126). Nascidas em famílias humildes e impossibilitadas de estudar, as circunstâncias conduziam-nas à “delinquência e a toda sorte de violência física e moral” (Frontana, 1999, p. 124-126). Assim, esses jovens passaram a ser vistos negativamente, culpabilizados por sua condição infratora ou por sua situação de abandono ou carência (Pereira Junior, 2014, p.78).

Devido à censura e à falta de liberdade de expressão, José Louzeiro encontrou grande dificuldade em denunciar o caso Camanducaia. A saída então foi escrever o romance-reportagem¹¹ *Infância dos Mortos*, onde pôde descrever com “certa cautela ao maquiar ou esconder certos dados que constatou” (Eduardo, 2013, p. 88), o depoimento de meninos que foram vítimas no caso, como o garoto Dito, que se tornaria protagonista na obra. O autor destaca, logo de início, que os fatos que substanciaram toda a narrativa de *Infância dos Mortos* “foram tirados do nosso amargo cotidiano” (Louzeiro, 1981, p. 6). Nesse sentido, tal obra tem uma função social de extrema importância, na medida em que reproduz fatos autênticos unidos em uma narrativa que funde realidade e literatura ficcional, como forma de compreensão do contexto histórico-social (De Castro; Meira, 2022, p. 12-13).

Operações de “limpeza” no centro da cidade eram constantes. Em uma delas, por intermédio de uma ação conjunta entre a “Polícia Militar e a Patrulha Bancária”, cerca de “trezentas crianças e adolescentes foram apreendidos e encarcerados nas dependências do Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo – DEIC” (Frontana, 1999, p. 163). Durante a noite, 93 jovens foram colocados dentro de um ônibus que partiu em direção ao estado de Minas Gerais (Frontana, 1999, p. 163):

Formou-se uma espécie de fila, Dito ficou olhando aquela porção de garotos. Só agora podia ver que uns eram de sua idade, outros bem pequenos, como Pixote e Fumaça. Os mais velhos deveriam ser da idade de Gabriel. Não fazia a menor ideia do lugar para onde estavam seguindo. Imaginava, no mínimo, que fosse uma colônia agrícola, como a que estivera no Rio. Mas, para que se preocupar? Para bom lugar não estavam mandando aquele ônibus (Louzeiro, 1981, p. 167).

¹¹ Além do romance-reportagem *Infância dos Mortos*, José Louzeiro também ficou conhecido pelas obras: “Aracelli, Meu Amor” e “Lúcio Flávio, o Passageiro da Agonia”.

O ônibus era comum e as cortinas estavam todas fechadas, o que impossibilitava de saberem para aonde os estavam levando. Os policiais que organizavam a fila advertiam: “o primeiro que abrir as cortinas leva porrada” (Louzeiro, 1981, p. 167). Entre os garotos que estavam no ônibus, Dito percebeu que três dos que vira não tinham mais do que “6, 8 e 12 anos”: “pareciam quietos e bastante assustados com a viagem àquela hora. Dito tinha quase certeza de que todos estavam nos xadrezes da delegacia do dr. Mauro, e como ele e Gabriel, haviam sido tirados para aquela viagem” (Louzeiro, 1981, p. 167).

Dentro do ônibus, os jovens eram acompanhados por cinco policiais que levavam cachorros. Outros oito policiais seguiam em dois carros escoltando o ônibus, “munidos de metralhadoras, revólveres, cassetetes e pedaços de pau com pregos na ponta” (Frontana, 1999, p. 163). A noite estava fria e chuvosa. Em certo ponto o ônibus parou, outros policiais embarcaram e pediram para que todos tirassem as roupas: “agora, cambada, vamos tirando a roupa. Pra onde vão não precisam de nada” (Louzeiro, 1981, p. 170). Os que se recusavam a tirar a roupa, tinham suas vestes rasgadas (Louzeiro, 1981). Em meio à confusão, um dos jovens tentou fugir:

Um dos garotos tentou escapar, foi seguro pelos policiais que começaram a espancá-lo. O policial que batia terminou levantando o pequeno, atirando-o por cima dos bancos. Isso foi o bastante para que os cães avançassem. Formou-se grande confusão, gritos de garotos querendo escapar, uns tentando subir nos bancos, outros se agarrando, a maioria procurando enfrentar os cães que saltavam de um lado para o outro, por cima e entre os bancos. Dito foi logo mordido no braço, mesmo assim conseguiu empurrar o cão com os pés, o policial que estava perto acertou-o com uma borrachada na cabeça, ficou meio aéreo, tornou a recuperar-se, descobriu que o caminho era deitar-se no assoalho, enquanto a confusão prosseguia, os gritos eram agudos, os cães ladravam furiosamente e o homem do blusão prosseguia a dizer suas graças. Em meio ao tumulto os primeiros garotos rolaram pela porta, os policiais que já estavam aguardando por eles continuaram a bater-lhes, deram-lhes pontapés, os que tentaram dar a volta no carro e escapar tinham os braços torcidos, eram esbofeteados e empurrados da beira da estrada. Dito não conseguia mais saber o que se passava, apenas arrastava-se no assoalho do carro, mas já estava bastante pisoteado, quando um cão mordeu-o nas pernas e o policial segurou-o pelo pescoço e começou a puxá-lo, até a porta. Ali, empurrou-o com o pé e ele sentiu o espaço faltar aos seus pés. A noite era escura, os primeiros matos que passaram pelo seu corpo e por seu rosto, numa velocidade de vertigem, pareciam-lhe frios, à proporção em que se distanciava, perdia-se como se mais uma vez estivesse caindo num mergulho e procurasse as profundezas do rio, impossível de alcançar. Não chegou a sentir praticamente nada, porque de repente adormeceu e tudo ficou definitivamente distante, silencioso. Não viu mais os companheiros de viagem, não sentiu as mordeduras dos cães, não escutava os gritos de deboche do tipo que tinha o blusão por fora da calça (Louzeiro, 1981, p. 170-171).

Sob a chuva fria e despídos, os menores foram jogados de um despenhadeiro, se machucando em pedras e arbustos. Alguns, devido aos ferimentos, não resistiram, encerrando sua pequena vida, naquele que foi o local escolhido para desovar os indesejáveis: “Puseram-se

a percorrer os corpos. Dito tinha razão. Com leves movimentos, alguns que dormiam terminaram despertando. Mas uma boa parte não tinha mais o que fazer. Ali permaneceria, como Gabriel” (Louzeiro, 1981, p. 174).

Os aproximadamente cinquenta garotos que sobreviveram, andaram por vinte minutos até chegarem a um posto de gasolina, que ficava a dois quilômetros da cidade de Camanducaia. A movimentação estranha dentro do posto de gasolina – “tantos menores reunidos, àquela hora, muitos sem qualquer tipo de roupa” (Louzeiro, 1981, p. 176-178) – chamou a atenção de um motorista de caminhão que passava pela estrada. Incomodado, foi até a delegacia de polícia de Camanducaia alertar o fato:

- Não parei, mas me pareceu que havia mais de quarenta trombadinhas. E tudo nu, com o frio que está fazendo.
- Quarenta?
- Acho que sim. Uma porção deles! – afirmava o motorista. O policial achou que a coisa poderia ter alguma gravidade (Louzeiro, 1981, p. 176-178).

Avisado, o delegado de Camanducaia e mais alguns policiais partiram para a local informado pelo motorista. Na chegada, se depararam com vários menores, enrolados em tolhas de mesa para esconder a nudez. Os menores entraram em um ônibus que o delegado havia providenciado, indo em seguida para Camanducaia. Os feridos foram levados para o hospital, enquanto os outros aguardaram no xadrez. Quando a lista de menores estava completa, “o delegado verificou que estavam ali, na sua frente, 52 garotos”, sendo que “o mais novo tinha seis anos e o mais velho 17” (Louzeiro, 1981, p. 182-183). Depois de serem ajudados por prostitutas, as quais lhe deram alimentação e roupa seca, os jovens foram levados para o Juizado de Menores de São Paulo (Louzeiro, 1981, p. 199-203).

A ação policial envolvendo o caso Camanducaia ganhou repercussão, levando as autoridades a se pronunciarem sobre o caso. Indignado com o fato, o governo de Minas Gerais pediu que providências fossem tomadas, requisitando a instauração de inquérito pela Polícia Federal. Os policiais envolvidos alegaram que quando a condução parou para realizar a troca de um pneu furado, os menores se rebelaram e fugiram do ônibus. O coronel Erasmo Dias, secretário de segurança do estado de São Paulo, alegou que a ação foi um completo desastre, realizada à sua revelia. Paradoxalmente, prosseguiu dizendo que a:

Operação Camanducaia ocorreu por ‘excesso de zelo’ de seus subordinados, que, diante da ordem de combater a ação dos ‘trombadinhas’ no centro da cidade e da impossibilidade legal de mantê-los presos, ‘encontraram uma saída irregular, que tomaram sem consultar seus superiores’ (Frontana, 1999, p. 168-169).

De tal forma, parecia que o único problema da Operação Camanducaia foi o fato de alguns jovens terem sobrevivido, expondo a clandestinidade das ações praticadas pelas forças da repressão durante o Regime Militar de 1964. Portanto, fica evidente que o descarte de “menores” nada mais foi que um evento rotineiro praticado pela força policial com o intuito de controlar a massa de crianças e adolescentes pauperizados que lotavam as ruas das grandes cidades, demonstrando que a difusão do crime de desaparecimento forçado de pessoas¹² também alcançou crianças e adolescentes marginalizados.

O Código de Menores de 1927, desde a sua promulgação, teve o objetivo de controlar e segregar crianças e adolescentes às margens da pobreza e da delinquência. Com a instituição da Ditadura Militar de 1964, a legislação infanto-juvenil foi reformada, abrindo espaço para o Código de Menores de 1979, que consolidou a Doutrina de Situação Irregular, aumentando a repressão aos “menores”. Esse sistema jurídico, alinhado às políticas públicas para infância e adolescência do período militar, bloquearam o reconhecimento de direitos humanos, fundamentais e da personalidade de crianças e adolescentes às margens da pobreza, do desamparo e delinquência, resultando em eventos de violência como a Operação Camanducaia.

Por certo, foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do adolescente que se vislumbrou o reconhecimento de um tratamento digno, baseado na Doutrina de Proteção Integral, que possibilitou que os direitos humanos se refletissem nas legislações de proteção à infância e à juventude, tutelando direitos nas relações com o Estado (direitos humanos/fundamentais) e nas relações com os particulares (direitos da personalidade) (De Castro, 2023, p. 1-2). A partir desse momento, a legislação passou a reconhecer, de maneira específica, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade de crianças e adolescentes, repercutindo, assim, no âmbito da legislação infanto-juvenil os efeitos do princípio da dignidade da pessoa humana.

5 Conclusão

Levando-se em conta que a política de repressão adotada pelo Regime Militar de 1964 alcançou crianças e adolescentes carentes, a presente pesquisa buscou analisar a ocorrência do

¹² Segundo a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (2006), entende-se por desaparecimento forçado de pessoa: Art. 2: Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o seqüestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (Brasil, 2016).

crime de desaparecimento forçado contra menores, tendo como referência o caso Camanducaia, ilustrado no romance-reportagem *Infância dos Mortos*, escrito por José Louzeiro, em 1977.

A política adotada pelo Regime Militar de 1964 se baseou na Doutrina de Segurança Nacional, que considerava como inimigos da nação os comunistas e os subversivos. Por apoiarem ideologias contrárias ao ideal de segurança nacional do regime, militantes de esquerda ou pessoas que tinham condutas desviantes passaram a ser repreendidas de diversas formas, sendo o crime de desaparecimento forçado um dos mecanismos utilizados pelo novo regime para manter a ordem e o poder do Estado.

O tratamento jurídico dado às crianças e aos adolescentes a partir do ano de 1927 prometia configurar um avanço importante na proteção da infância e da juventude brasileira, uma vez que esse grupo carecia de uma legislação própria. Contudo, o primeiro Código de Menores de 1927 tornou-se uma legislação excludente, destinada apenas às crianças e aos adolescentes marginalizados, compreendidos como aqueles que careciam de cuidado moral, material e ressocializador. Logo, procurando preservar a moral desses indivíduos imaturos, a nova legislação passou a vigiar e repreender a massa de jovens pauperizados. Esse código de 1927 continuou em vigor durante o período do Regime Militar de 1964, sendo aplicado até 1979, quando foi substituído pelo Código de Menores 1979. As duas legislações implementaram um tratamento segregador baseado na condição social das crianças e dos adolescentes. A legislação de 1979 formalizou a Doutrina de Situação Irregular, considerando que a pobreza seria o principal fator do abandono e da delinquência.

Ademais, os “menores” passaram a ser vistos como um problema de segurança nacional, na medida em que eram considerados um terreno fértil para a difusão de ideologias subversivas, devido à sua situação de imaturidade e de abandono moral. Operações repressivas contra esses indivíduos imaturos eram constantes, principalmente nas grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro. O caso Camanducaia nada mais foi que um pequeno exemplo das várias formas de violência que os jovens marginalizados sofreram. Os detalhes da operação foram expostos no romance-reportagem do autor José Louzeiro, que escreveu a obra como forma de denunciar as atrocidades cometidas pela polícia de São Paulo, no ano de 1977.

A abordagem jurídico-literária por meio obra *Infância dos Mortos* permitiu que analisássemos o crime de desaparecimento forçado de menores cometido na Operação Camanducaia, durante o Regime Militar de 1964. A obra ajudou, assim, a revelar o tratamento dispensado pelas forças da repressão a crianças e adolescentes carentes durante os governos militares, caracterizado por graves violações dos direitos inerentes à condição humano (direitos humanos, fundamentais e da personalidade).

Referências

ARAÚJO, F. A. **Das consequências da ‘arte’ macabra de fazer desaparecer corpos: violência, sofrimento e política entre familiares de vítima de desaparecimento forçado**. 2012. 316p. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000787654>. Acesso em: 31 jul. 2025.

ARCHEGAS, J. G.; GUSSOLI, F. K.; VALLE, V. C. L. L. O Caso Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) dez anos depois: desafios para o cumprimento integral pelo Estado brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, v. 18, n. 3, p. 372-388, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5102/rdi.v18i3.7862>. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/7862>. Acesso em: 1 out. 2024.

BECHARA, G. N.; RODRIGUES, H. W. Ditadura Militar, atos institucionais e poder judiciário. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 3, p. 587-605, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5611>. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5611>. Acesso em: 27 set. 2024.

BECHER, F. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/32-snh26>. Acesso em: 8 set. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 12 out. 1927. Revogado pela Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 26 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 8.767, de 11 de maio de 2006. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 11 out. 1979. Revogada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 8 set. 2024.

DAMINELI, C. S. Sobre a proposição de temporalidades na história das infâncias e juventudes brasileiras: o caso Funabem (1964-1989). **Raigal: revista interdisciplinária de Ciencias Sociales**, n. 8, p. 111-129, 2022. Disponível em: <https://raigal.unvm.edu.ar/ojs/index.php/raigal/article/view/428>. Acesso em: 8 set. 2024.

DE CASTRO, A. A evolução do direito do menor no Brasil: um exame crítico das mudanças na legislação para crianças e adolescentes ao longo do século XX (1927-1979). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 3, p. 1-33, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369484887>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/84887>. Acesso em: 7 set. 2024.

DE CASTRO, A.; MEIRA, H. D. O recolhimento de Pedro Bala ao reformatório: o Código de Menores de 1927 e os direitos da infância e da adolescência. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 1, p. 1-20, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369471523>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71523>. Acesso em: 7 set. 2024.

DE CASTRO, A.; RIGOLIN, I. F. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v. 17, n. 2, p. 319-349, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17852>. Acesso em: 8 set. 2024.

EDUARDO, A. G. de P. **José Louzeiro, do romance-reportagem ao cinema: estudo da adaptação literária para o audiovisual a partir de “Lúcio Flávio” e “Infância dos Mortos”**. 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Midiática) — Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Bauru, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/43ca945d-1ea9-400e-b074-e71fb3aba695>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FLORIANO, F. B. **Júlia Gomes Lund e outros vs. Brasil: uma análise do cumprimento da sentença da corte interamericana de direitos humanos em face dos princípios internacionais da transição democrática**. 2012. 106 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/77166>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FRONTANA, I. C. R. da C. **Crianças e Adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GOMES, V. L. C.; LENA, H. de. A construção autoritária do regime civil-militar no Brasil: Doutrina de Segurança Nacional e Atos Institucionais (1964-1969). **OPIS**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 79-100, 2014. DOI: <https://doi.org/10.5216/o.v14i1.28996>. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/Opsis/article/view/28996>. Acesso em: 1 out. 2024.

LIMA, F. da S. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil**. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/160670>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LONDOÑO, F. T. “A Origem do Conceito Menor”. In: PRIORI, M. D. (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p.76-90.

LOUZEIRO, J. **Infância dos Mortos**. Rio de Janeiro: Record, 1981.

MECHI, P. S.; JUSTAMAND, M. Arqueologia em contextos de repressão e resistência: a Guerrilha do Araguaia. **Revista Arqueologia Pública**, v. 8, n. 2, p. 108-120, 2014. DOI: 10.20396/rap.v8i2.8635642. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8635642>. Acesso em: 1 out. 2024.

MIRANDA, H. S. A Febem, o Código de Menores e a “pedagogia do trabalho” (Pernambuco, 1964-1985). **Projeto História: Revista do Programa de Estudos PósGraduados de História**, n. 1, v. 55, p. 45-77, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/25316>. Acesso em: 9 set. 2024.

PAULA, L. de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 27-43, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/16937>. Acesso em: 2 out. 2024.

PEREIRA JUNIOR, L. A. **O filme Pixote, a lei do mais fraco e o governo das crianças marginalizadas (1980-1985)**. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Uberlândia, 2014. DOI: <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2014.422>. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13982>. Acesso em: 31 jul. 2025

PEREIRA, E. A. Menores fora da lei: um breve recorte histórico sobre a menoridade no contexto jurídico brasileiro: 1890-1940. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 43, n. 2, p. 1-11, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4025/actascihumansoc.v43i2.58755>. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/58755>. Acesso em: 7 set. 2024.

PEREIRA, L. M. A Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e seus impactos no Brasil. **Anuario Mexicano De Derecho Internacional**, n. 1, v. 18, p. 213–252, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22201/ij.24487872e.2018.18.12101>. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-internacional/article/view/12101>. Acesso em: 26 set. 2024.

PERRUSO, C. A. O Brasil e o desaparecimento forçado de pessoas. **Revista Nomos**, v. 30, n. 1, p. 61-73, 2010a. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1236>. Acesso em: 1 out. 2024.

PERRUSO, C. A. **O desaparecimento forçado de pessoas no sistema interamericano de direitos humanos: direitos humanos e memória**. 2010. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2010.

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-04012011-133617/pt-br.php>. Acesso em: 31 jul. 2025.

RIZZINI, I. Crianças e adolescentes em situação de rua: sujeitos de direitos? **Serviço Social em Debate**, v. 5, n. 1, p. 19-34, 2022. DOI: <https://doi.org/10.36704/ssd.v5i1.6324>.

Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/6324>. Acesso em: 9 out. 2024.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Ed. PUC-Rio. São Paulo: Loyola, 2004.

ROSSATO, G. E. Infância abandonada e estado de bem-estar no Brasil: De menor marginalizado a meninos e meninas de rua. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 30, n. 1, p. 17-24, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/3208>. Acesso em: 8 set. 2024.

SALES, J. R. **Partido comunista do Brasil-PC do B**: propostas teóricas e prática política-1962-1976. 2000. 236 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Campinas, SP, 2000. Disponível em: <https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/199277>. Acesso em: 31 jul. 2025

SANTOS, A. C. **Ação entre Amigos**: história e militância do PC do B em Salvador (1965-1973). 2004. 253 f. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Salvador, 2004. Disponível em: https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/12_acao_entre_amigos_historia_da_militancia_do_pc_do_b_em_salvador_1965-1973.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, J. M. M. de A. **Para uma teoria hermenêutica da justiça**: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 2008. 423 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas – Metodologia Jurídica) — Universidade do Minho, Escola de Direito, Braga, Portugal, 2008. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/9058>. Acesso em: 31 jul. 2025

SIQUEIRA, D. P.; ROSTELATO, T. A. O Direito da Personalidade à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 11, n. 25, p. 5-26, 2019. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1161>. Acesso em: 06 set. 2024.

SOUSA, R. C. Guerrilha do Araguaia: Violência, memória e reparação. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 66, n. 1, p. 178-219, 2019. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2019v66p178-219>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/43200>. Acesso em: 1 out. 2024.

STEPHAN, C. A Doutrina da Segurança Nacional de Contenção na Guerra Fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947- 1969). **Conjuntura Global**, v. 5, n. 3, p. 537-565, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5380/cg.v5i3.50544>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/50544>. Acesso em 8 set. 2024.

TELES, J. de A. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**, v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020. DOI: <https://doi.org/10.9789/2525-3050.2020.v5i10.265-297>. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026>. Acesso em: 26 set. 2024.

ZANELLA, M. N. **Dos fundamentos ideológicos da institucionalização de menores aos fundamentos econômicos da desinstitucionalização de crianças e adolescentes**: a extinção da FUNABEM como solução neoliberal. 2018. 583p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Maringá (UEM), Programa de Pós-Graduação em Educação, Maringá, 2018. 2018. 583 f. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Estadual de Maringá, Programa de Pós-Graduação em Educação, Maringá, 2018. Disponível em: <http://old.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

Data de submissão: 9 de janeiro de 2025

Data de aceite: 24 de abril de 2024